

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL	3
CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO.....	3
CLÁUSULA 3 – DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	9
CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO	10
CLÁUSULA 6 – RISCOS COBERTOS	10
CLÁUSULA 7 - RISCOS EXCLUÍDOS.....	10
CLÁUSULA 8 - BENS NÃO COMPREENDIDOS.....	16
CLÁUSULA 9 – LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI).....	18
CLÁUSULA 10 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG).....	18
CLÁUSULA 11 – ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO	19
CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA DO SEGURO	20
CLÁUSULA 13 - RENOVAÇÃO	21
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	21
CLÁUSULA 15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	23
CLÁUSULA 16 – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS.....	25
CLÁUSULA 17 – JUROS DE MORA.....	25
CLÁUSULA 18 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	25
CLÁUSULA 19 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	26
CLÁUSULA 20 - INDENIZAÇÃO.....	28
CLÁUSULA 21 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	29
CLÁUSULA 22 - CLÁUSULA DE RATEIO	29
CLÁUSULA 23 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS – (LMI) E (LMG)	29
CLÁUSULA 24 - SALVADOS.....	30
CLÁUSULA 25 – PERDA DE DIREITO.....	30
CLÁUSULA 26 – RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	31
CLÁUSULA 27 – INSPEÇÃO NO RISCO	32
CLÁUSULA 28 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	32
CLÁUSULA 29 - CESSÃO DE DIREITOS	33
CLÁUSULA 30 – SISTEMA DE PROTEÇÃO	33
CLÁUSULA 31 – MEDIDAS DE SEGURANÇA	33
CLÁUSULA 32 – CLÁUSULA BENEFICIÁRIA	33
CLÁUSULA 33 – PRESCRIÇÃO	34
CLÁUSULA 34 – FORO	34
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO – COMPREENSIVO EMPRESARIAL.....	35
01 COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO / QUEDA DE RAIOS / EXPLOÇÃO / IMPLOÇÃO ACIDENTAL / FUMAÇA /QUEDA DE AERONAVES.....	36
COBERTURAS ADICIONAIS	37
01 ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO.....	37
02 - ANÚNCIOS LUMINOSOS.....	38
03 BAGAGENS DE FUNCIONÁRIOS A SERVIÇO DA EMPRESA.....	39
04 BENS DO SEGURADO EM LOCAIS ESPECIFICADOS DE TERCEIROS.....	40
05 CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO / DESCIDA	40
06 COBERTURA SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA.....	41
07 DANOS A BAGAGENS DE HÓSPEDES DENTRO DO HOTEL E SIMILARES.....	41
08 DANOS A BENS DE CLIENTES EM GUARDA-VOLUMES.....	42
09 DANOS ÀS MERCADORIAS EM TRÂNSITO.....	44
10 DANOS CAUSADOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS	45
11 DANOS ELÉTRICOS	46
12 DEMOLIÇÃO / DESENTULHO / REMOÇÃO DE ESCOMBROS / IMPLOÇÃO PROGRAMADA (DE EDIFÍCIO).....	47
13 DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - SPRINKLERS.....	47
14 DESMORONAMENTO	48
15 DESPESAS POR DANOS NA PREPARAÇÃO DE EVENTOS (exclusivo para Floriculturas).....	49

16	DETERIORAÇÃO DE FLORES, ARRANJOS FLORAIS E/OU PLANTAS POR PARALISAÇÃO NA CÂMARA FRIA.....	50
17	DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS.....	51
18	DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE VACINAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	52
19	EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS.....	52
20	EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, DE ÁUDIO E VÍDEO	54
21	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA.....	55
22	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.....	56
23	EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS.....	57
24	EQUIPAMENTOS MÓVEIS.....	58
25	EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ÂMBITO MUNDIAL).....	59
26	EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO NACIONAL).....	60
27	EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO	61
28	EXTENSÃO DE COBERTURA AOS BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO.....	62
29	FIDELIDADE DE EMPREGADOS.....	62
30	IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES.....	63
31	MERCADORIAS AO AR LIVRE.....	64
32	MERCADORIAS FLUTUANTES.....	64
33	MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS	64
34	PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	65
35	PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS.....	66
36	QUEBRA DE MÁQUINAS.....	67
37	QUEBRA DE VIDROS.....	68
38	RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	69
39	ROUBO DE ARRANJOS FLORAIS EM TRÂNSITO.....	70
40	ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR.....	71
41	ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO.....	73
42	ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS DE HÓSPEDES MEDIANTE ARROMBAMENTO, (exclusivo para hotéis e similares)	75
43	ROUBO DE BENS E MERCADORIAS DE BUFÊS EM TRÂNSITO.....	76
44	ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO DENTRO DO LOCAL SEGURADO	77
45	TRANSPORTE DE MERCADORIAS DURANTE PROCESSO DE FABRICAÇÃO.....	78
46	TUMULTOS, GREVES E ATOS DOLOSOS	79
47	VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES.....	80
48	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E CHUVA DE GRANIZO	80
49	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES.....	81

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
5. Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.
6. Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
7. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.
8. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
9. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.
10. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro, sendo de sua inteira responsabilidade a leitura do presente documento, assim como da apólice de seguro, reportando a seguradora imediatamente eventuais incorreções, através do seu Corretor de Seguros.

CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO

1. Este seguro tem por objetivo, garantir ao Segurado identificado na apólice, o pagamento de uma indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximo de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.
2. Para a efetivação do seguro, deverá ser contratada, além da Cobertura Básica de Incêndio, de contratação obrigatória, uma ou mais das coberturas adicionais, escolhidas a critério do Proponente do seguro.

CLÁUSULA 3 – DEFINIÇÕES

1. **Aceitação do Risco:** Ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.
2. **Acidente:** Acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.
3. **Agravação do Risco:** É o termo utilizado para definir ato do Segurado em tornar o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro, podendo por isso perder o direito ao mesmo.
4. **Alagamento:** É a entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuvas torrenciais, seja ou não, conseqüente de obstrução de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e enchentes.
5. **Apólice:** Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).
6. **Ato Ilícito Culposos:** São as ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que, exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.
7. **Ato Ilícito Doloso:** São as ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.
8. **Avaria:** Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias, como seja, o dano aos bens segurados.
9. **Aviso de Sinistro / Comunicação de Sinistro:** Documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, conforme previsto nas Condições Contratuais a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.
10. **Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica a quem se destina à indenização em caso de sinistro.
11. **Bens:** São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.
12. **Boa Fé:** No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Sociedade Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.
13. **Cancelamento do Seguro:** É a dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplemento (quando couber) ou por pagamento de indenização ao Segurado em que seja totalmente utilizado o limite máximo indenizável da cobertura (LMI) ou, quando superior, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).
14. **Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.

15. **Cobertura:** É a responsabilidade assumida pela Seguradora quanto às garantias, limite máximo indenizável, riscos assumidos, período de vigência e âmbito geográfico de cobertura.
16. **Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.
17. **Condições Especiais:** É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.
18. **Condições Gerais:** É o conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
19. **Condições Particulares:** São cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.
20. **Corretor de Seguros:** Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para intermediar a comercialização de contratos de seguros representando os interesses do Segurado junto à Seguradora.
21. **Dano:** É o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.
22. **Documentos Contratuais:** A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso
23. **Dolo:** Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.
24. **Download:** Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros
25. **Endosso:** Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.
26. **Emolumentos:** Conjunto de despesas adicionais que é cobrado, na conta do prêmio, do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.
27. **Especificação da Apólice:** documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.
28. **Evento:** Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.
29. **Força Maior:** acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.
30. **Franquia/Participação Obrigatória do Segurado:** É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo

indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia/participação obrigatória do segurado até o limite máximo indenizável da apólice.

31. **Fraude:** É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

32. **Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.

33. **Furto Qualificado:** Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

34. **Furto Simples:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

35. **Garantia:** designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurado. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

36. **Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

37. **Greve:** paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

38. **Implosão:** fenômeno violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

39. **Incêndio:** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado..

40. **Indenização:** Valor a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do evento coberto, limitado ao valor do capital segurado da cobertura contratada.

41. **Inundação:** É a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

42. **Liquidação de Sinistro:** processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

43. **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):** Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

44. **Limite Máximo Indenizável (LMI):** O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam. É vedado ao

Segurado indicar quantia superior ao efetivo valor do bem, sob pena de perder o direito à garantia e, em caso de má fé, responder a uma ação penal.

45. **Local do Risco:** Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

46. **Lockout:** É a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes (greve patronal).

47. **Prejuízo:** É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor de um bem ou de um interesse financeiro.

48. **Prêmio:** É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assumas as garantias pactuadas.

49. **Prêmio Único:** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

50. **Prescrição:** É o meio pelo qual, de acordo com o transcurso do tempo, se extinguem obrigações, com base no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

51. **Pró-Rata Temporis:** É a metodologia de cálculo da proporcionalidade referente ao período de tempo decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro.

52. **Proponente:** É a pessoa física ou jurídica que pretenda fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta de seguro.

53. **Proposta de Seguro:** Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo ainda conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas, que deve ser preenchido pelo proponente e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro juntamente.

54. **Rateio:** Condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

55. **Regulação de sinistro:** Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

56. **Reintegração:** Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

57. **Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

58. **Risco Relativo:** Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um

prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

59. **Risco Total:** Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado, no momento de sua contratação, estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

60. **Roubo:** Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

61. **Salvados:** São os bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos defeitos do sinistro.

62. **Segurado:** É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

63. **Seguradora:** É a Sociedade Seguradora, empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a funcionar no Brasil, que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

64. **Seguro a Primeiro Risco Absoluto:** É a forma de indenizar pelo valor integral dos prejuízos apurados, em caso de sinistro coberto, respeitado o limite máximo indenizável da apólice.

65. **Seguro a Primeiro Risco Relativo:** É a forma de calcular a indenização, considerando a relação entre o limite máximo indenizável e o valor em risco apurado na data do sinistro, com a aplicação de rateio do prejuízo, entre a Seguradora e o Segurado.

66. **Seguro a Risco Total:** Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

67. **Sinistro:** Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

68. **Sub-Rogação:** É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

69. **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados:** É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

70. **Terremoto:** Movimento súbito de vibrações no terra causado por uma liberação abrupta de energia.

71. **Tumulto:** Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

72. **Valor Atual:** É o valor econômico atribuído aos bens patrimoniais segurados, em estado de novo menos depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
73. **Valor de Novo:** É o valor econômico dos bens patrimoniais segurados ou de bens similares, no estado de novo, no local e na data da ocorrência do sinistro.
74. **Valor em Risco Apurado:** Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da ocorrência** de um eventual sinistro, apurado pela seguradora.
75. **Valor em Risco Declarado:** Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da contratação** e declarado pelo segurado.
76. **Vandalismo:** destruição gratuita e injustificável de bens privados ou públicos
77. **Vendaval:** É o vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h.
78. **Vício Intrínseco/Vício Próprio:** É a condição inerente e própria de certas coisas que se tornam suscetíveis de se destruírem ou se avariarem, sem intervenção de qualquer causa externa.
79. **Vigência:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.
80. **Vistoria Prévia / Inspeção Prévia:** É a verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar as condições do risco que se quer segurar.

CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

1. As coberturas deste seguro, conforme disposto nas Condições Especiais, serão contratadas das seguintes formas:

1.1 Cobertura Básica

1.1.1 Será contratada a primeiro risco relativo, sujeito a aplicação de rateio se a relação entre Valor em Risco Declarado na apólice (VRD) e o Valor em Risco Apurado na data da ocorrência do sinistro (VRA) for inferior a 80%, conforme fórmula a seguir:

I = Valor de indenização

P = Valor do Prejuízo

V.R.A. = Valor em Risco Apurada na data do sinistro.

V.R.D. = Valor em Risco Declarado na apólice.

1.1.2 Quando o Valor em Risco for igual ou inferior R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto, salvo menção em contrário expressa na especificação da apólice.

1.1.3 Se for verificado, a qualquer tempo, que o Valor em Risco do local é superior a R\$ 2.000.000,00, o seguro passará, imediatamente e, retroativamente, a condição de Primeiro Risco Relativo, conforme disposto no item 1.1, sujeito a cobrança de eventual diferença no prêmio de seguro devido.

1.2 Coberturas Adicionais

a) Serão contratadas a 1º Risco Absoluto, nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização, sem aplicação de rateio.

CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas condições especiais das coberturas ou particulares da apólice.

CLÁUSULA 6 – RISCOS COBERTOS

1. Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos" aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado e constantes da apólice.

1.1 Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".

2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, salvo se convencionado em contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

3. Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo de indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro:

- a) os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes diretamente de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem segurado;

CLÁUSULA 7 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de:

- 1) má qualidade, mau acondicionamento dos bens segurados, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo segurado na proposta de seguro;**
- 2) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses**

garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, umidade, maresia, chuva e mofo;

- 3) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- 4) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, guerra química, guerra bacteriológica, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos relacionados com, ou para os quais tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações da ordem pública, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 5) prejuízos causados por extravio, roubo, furto, desaparecimento inexplicável ou simples extravio, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos cobertos;
- 6) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- 7) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- 8) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não;
- 9) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado ou de lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato, bem como da paralisação total ou parcial do estabelecimento segurado;
- 10) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- 11) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei

que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;

12) perdas ou danos consequentes de destruição (salvo se para evitar propagação de riscos cobertos), confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder de direito ou de fato para assim proceder;

13) quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação, mesmo durante os acontecimentos cobertos;

14) perdas ou danos consequentes de apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

15) perdas ou danos consequentes de operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora ou dentro do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice;

16) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;

17) perdas ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de terremoto, tremor de terra, maremoto, inundação, alagamento e erupção vulcânica, salvo se contratada cobertura específica;

18) fraude contra o segurado;

19) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

20) tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea “19” aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

21) danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 3 da cláusula 6 - RISCOS COBERTOS;

22) prejuízos ou danos causados por danos elétricos devidos a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, exceto queda de raio;

23) perdas ou danos decorrentes de submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;

24) incêndio resultante de queimadas em zonas rurais, florestas ou matas, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno;

25) arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do segurado e ou do segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

26) queda, quebra, amassamento ou arranhadura;

27) defeitos de fabricação;

- 28) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- 29) quaisquer danos decorrentes de caldeiras, compressores, transformadores e geradores, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante e/ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento/manutenção;
- 30) estabelecimentos construídos, no todo, ou em partes, com a utilização de isopanel ou assemelhados, salvo menção em contrário na apólice;
- 31) explosão de pó;
- 32) atos de vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- 33) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- 34) demoras de quaisquer espécies ou perda de mercado;
- 35) danos causados pela circulação de veículos, aeronaves ou embarcações de propriedade ou a serviço do seguro;
- 36) inobservância das normas técnicas vigentes, quando elas forem aplicáveis para a proteção de cada um dos riscos cobertos, bem como atos de autoridade pública, salvo aqueles com a finalidade de evitar a propagação de danos cobertos pelas garantias contratadas;
- 37) explosão de caldeira em que ficar comprovada a inobservância, por parte da empresa segurada, da norma brasileira nº 55 da ABNT (associação brasileira de normas técnicas), bem como a norma regulamentadora nº 13, de 08/06/1978, e portaria 3.511, de 20/11/1985 - ambas do ministério do trabalho - bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento das caldeiras;
- 38) perdas, danos ou avarias ocasionados pela entrada de areia, terra, poeira e água de chuva por descuido do segurado, derrame de água de canalizações do próprio estabelecimento, infiltração de água, umidade, mofo, fungos tóxicos, ferrugem e corrosão, salvo se em consequência de risco coberto;
- 39) danos causados pela ação de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como poluição, contaminação e vazamento, despejo de produtos, matéria-prima ou resíduos industriais;
- 40) acidentes resultantes de sobrecarga, ou seja, peso excessivo em relação à capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- 41) danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- 42) operações de consertos, manutenção e serviços em geral de letreiros e anúncios luminosos;
- 43) apropriação indébita, estelionato, furto simples, extravio ou simples desaparecimento, de quaisquer bens, inclusive por eventos ocorridos no local segurado, cobertos ou não;
- 44) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal e apropriação ou destruição, por força de regulamentos alfandegários;
- 45) rapto, sequestro ou extorsão; extorsão mediante sequestro, conforme definido no artigo 159 do código penal brasileiro: "sequestrar pessoa, com fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";
- 46) extorsão indireta, conforme definido no artigo 160 do código penal brasileiro: "exigir ou receber como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a

procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”;

47) quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data do início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da seguradora;

48) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por este seguro;

49) vibrações, defeitos de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem, quanto os das máquinas e equipamentos objetos do seguro;

50) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;

51) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

52) danos corporais aos sócios do segurado, representantes, contratados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com eles residam ou que deles dependam economicamente;

53) danos corporais a hóspedes do segurado;

54) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;

55) danos ou prejuízos decorrentes de negligência do segurado em usar todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;

56) qualquer dano resultante de queima de florestas, matas ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;

57) implosões programadas para demolição de edificações;

58) danos ou prejuízos causados por fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais;

59) danos causados pela dilatação de líquidos em congelamento;

60) desmoronamentos totais ou parciais, exceto quando contratada a cobertura específica;

61) prejuízos sofridos, bem como acidentes causados a terceiros, decorrentes de construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural do imóvel, instalações e montagens, com exceção a pequenos trabalhos destinados à manutenção do imóvel;

62) acidentes causados em decorrência de instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviços controlados pelo segurado em local de propriedade de terceiros, exceto aqueles mencionados nas coberturas específicas de responsabilidade civil operações comerciais e/ou responsabilidade civil operações de estabelecimentos comerciais e industriais e/ou responsabilidade civil operações com visitas comerciais, quando contratadas;

63) acidentes causados a terceiros e aos próprios participantes decorrentes de competições e jogos esportivos de qualquer natureza;

64) danos ambientais;

- 65) responsabilidade do segurado pelo inadimplemento de contratos e convenções não previstos em lei;
- 66) multas ou despesas administrativas e processuais de qualquer natureza; multas convencionais (por exemplo, as decorrentes da falha ou atraso na entrega dos objetos segurados); garantias de desempenho e produção, assim como os custos excedentes, que deverão ser entendidos como os custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada.
- 67) perdas, danos ou avarias aos bens segurados por, vício próprio, fermentação natural, pela falta de ou má conservação dos bens e interesses segurados, inclusive ao próprio imóvel, reações por falhas de fórmulas químicas e/ou no seu acondicionamento e defeito não manifesto (oculto, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação e ferrugem);
- 68) aquecimento espontâneo de substâncias, produtos acabados, matéria-prima, mercadorias, maquinismos e equipamentos de propriedade ou guarda do segurado;
- 69) fianças e sanções legais;
- 70) danos genéticos causados por acidente, bem como por asbesto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids);
- 71) recomposição de documentos, salvo se contratada cobertura específica;
- 72) perda de ponto, de clientes, desvalorização dos bens segurados, mesmo resultantes de riscos cobertos;
- 73) softwares de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, back-ups, disquetes, apagamentos e/ou danificações de trilhas, programas ou registros gravados e, ainda, velamento de filmes ou fitas magnéticas;
- 73.1) interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, nos seguintes termos: - fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, mesmo que devidamente comprovados pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
- I - falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer corretamente e/ou interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- II - qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador ou circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

III - a presente cláusula é abrangente e invalida inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja;

- 74) despesas com recomposição e/ou reposição de trabalhos artísticos;
- 75) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do segurado;
- 76) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do segurado;
- 77) danos causados a bens transportados pelo segurado ou a seu mandado, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- 78) armas químicas, bioquímicas, biológicas e eletromagnéticas;
- 79) ataques cibernéticos;
- 80) lucro esperado (alop - advanced loss of profit);
- 81) riscos financeiros de qualquer natureza (i.e. valores de ações, variação das taxas cambiais, etc.) inclusive os que incluem “gatilho duplo” “double trigger” (por exemplo, as perdas decorrentes de catástrofe natural que provoquem ou influenciem a queda da cotação de ações na bolsa de valores), ações, quotas e outros títulos financeiros;
- 82) danos punitivos;
- 83) perda de mercado;
- 84) riscos agrícolas ou de cultivo de terra;
- 85) criação de animais de qualquer tipo ou natureza, tais como granjas, criação de suínos, bovinos, peixes e similares;
- 86) morte natural de animais vivos ou quaisquer prejuízos ou danos consequentes de epidemias e doenças; acidentes (entendidos como tais as lesões causadas aos animais em decorrência de evento distinto de incêndio e seus riscos acessórios);
- 87) doenças infecto-contagiosas;
- 88) danos causados por amianto ou tabaco;
- 89) riscos políticos.

CLÁUSULA 8 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

Além dos bens não compreendidos especificados em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não abrange:

- 1) edifícios construídos em madeira ou com paredes em chapa metálica ou material combustível, em parte ou no todo, exceto divisórias anti-chama;
- 2) edifícios em construção ou reconstrução, salvo estipulação expressa na apólice;
- 3) papéis de crédito, peças de arte ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, coleções, tapetes e livros, considerados como raridades, excetuando-se os casos em que tais bens forem mercadorias

inerentes ao ramo de negócios do segurado, limitando-se a indenização ao valor material e intrínseco.

- 4) peles, jóias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos, cartões eletrônicos ou magnéticos e outros papéis que tenham ou representem valor, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, dinheiro em espécie, letras, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;
- 5) represas, água estocada, reservatórios d'água e açudes;
- 6) estradas de qualquer tipo e seus ramais, ramais de estradas de ferro;
- 7) terrenos, fundações e alicerces;
- 8) minas subterrâneas ou não, poços artesianos e outras jazidas, de qualquer espécie;
- 9) bens e mercadorias em trânsito; 10) bens fora de uso e/ou sucata;
- 10) lenha ou carvão em qualquer circunstância;
- 11) linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações (incluindo antenas), de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, sejam audiovisual e dados de informática;
- 12) transmissores e equipamentos eletrônicos de informática e comunicações portáteis (como por exemplo, mas não somente, notebook, tablet e seus similares, pendrive, telefones celulares, smartphones e seus acessórios);
- 13) moldes (exceto pelo valor intrínseco do material), modelos e debuxos (gráficos ou esboços);
- 14) animais vivos e ovos de qualquer espécie;
- 15) árvores, jardins, cultivos, bosques, gramados, florestas, plantações, pastos, mudas e qualquer tipo de vegetação, mesmo sendo inerente à atividade fim do segurado;
- 16) equipamentos ao ar livre, salvo se as dimensões ou necessidades operacionais não permitirem que os mesmos sejam instalados no interior de edificações e, desde que tais equipamentos tenham sido construídos para suportar a exposição a fatores climáticos diversos;
- 17) caixas eletrônicos de banco instalados, inclusive dinheiro;
- 18) perda de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- 19) bens e mercadorias não comprovados através de notas fiscais ou livros contábeis, inerentes à atividade do segurado;
- 20) ampolas de raios x, válvulas e similares;
- 21) galpões de vinilona e assemelhados, inclusive o seu conteúdo;
- 22) armas e munições;
- 23) veículos de qualquer espécie ou finalidade, máquinas e implementos agrícolas, aeronaves e engenhos aéreos, vagões, locomotivas e qualquer material rodante, embarcações de qualquer espécie, trailers, carretas, reboques, moto aquática, bicicletas, motocicletas e motonetas incluindo seus acessórios, conteúdo, componentes e peças;
- 24) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias próprias destinados exclusivamente à venda e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do

segurado, devidamente comprovado através de notas fiscais;

- 25) bens do segurado quando se encontrem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento e outros trabalhos, salvo se contratada cobertura específica e respeitadas suas disposições;
- 26) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
- 27) edificação utilizada como moradia seja habitual ou temporária, inclusive seus conteúdos, salvo menção em contrário expressa na apólice;
- 28) torres e linhas de transmissão;
- 29) edificações desapropriadas pelo poder público, tombadas pelo patrimônio histórico municipal, estadual, federal ou mundial, bem como as edificações invadidas, notificadas, condenadas ou impedidas de ser habitadas;
- 30) bens de terceiros não inerentes à atividade fim da empresa;
- 31) anúncios e letreiros luminosos e não luminosos, salvo se contratada a cobertura específica;
- 32) empresas que estejam em comunicação com residências / moradias de qualquer espécie;
- 33) empresas com razão social distintas que ocupem o mesmo espaço físico (endereço);
- 34) edificações construídas em fazendas, inclusive seus conteúdos, entendendo como tal propriedades onde são exploradas atividades tais como: agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outras atividades análogas às mencionadas seja para qualquer fim;
- 35) equipamentos de terceiros, exceto quando tais equipamentos encontrarem-se sob a responsabilidade do segurado para reparos ou manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando através de notas fiscais ou ordem de serviço a sua entrada e existência no local de risco.

CLÁUSULA 9 – LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.
2. Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

CLÁUSULA 10 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

1. O Limite Máximo da Garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.
2. Os limites previstos nesta Cláusula e na Cláusula 9 – Limite Máximo de Indenização (LMI), não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá

ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

CLÁUSULA 11 – ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO

1. A contratação deste seguro, bem como qualquer alteração neste contrato, ou a renovação não automática, deverá ser feita por meio de proposta contendo os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

1.1. Cabe à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.

2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

2.1 A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo acima, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita:

3.1. **Para Pessoas Físicas:** apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação;

3.2. **Para Pessoas Jurídicas:** poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4. **No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**

5. **Caso a aceitação do risco dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias acima ficará suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo tal suspensão ser expressamente comunicada ao Segurado.**

6. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

7. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:

I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;

II - a data de emissão da apólice ou certificado individual com conseqüente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou

III - a data de término do prazo previsto no item 2. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 2.1 desta.

8. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.

8.1 No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.

8.2 Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

8.3 Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 8.2 acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, conforme estabelecido na Cláusula “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS”.

9. Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo supra estipulado, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga deduzindo-se dela o total do prêmio do seguro devido por um ano de vigência da apólice.

10. O simples recebimento do valor parcial ou total do prêmio não implica em aceitação do seguro. Caso a proposta seja recusada pela Seguradora, esta devolverá ao Segurado o prêmio eventualmente recebido, nos termos apresentados no item 8 acima.

11. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

11.1 A análise da alteração segue os mesmos critérios apresentados na presente cláusula para aceitação do risco.

CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA DO SEGURO

1. O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

2. Em se tratando de apólice coletiva, o início e o término de vigência de cada item segurado dar-se-á sempre dentro do prazo de vigência da apólice.

3. A emissão da Apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

4. Da apólice, deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

a) a identificação da Seguradora, com o respectivo CNPJ;

- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c) as datas de início e fim de sua vigência;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f) o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
- g) o nome ou a razão social do Segurado;
- h) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - RENOVAÇÃO

1. A renovação do seguro não será automática. O Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguro deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.
2. A Seguradora poderá enviar proposta ao Segurado, seu representante ou Corretor de seguro, contendo as condições para a contratação de novo período de cobertura.
3. Após o protocolo da proposta de renovação, a Seguradora disporá de até 15 (quinze) dias para aceitar ou não, a renovação das coberturas da apólice vincenda e emitir a respectiva apólice de renovação, nos mesmos termos apresentados na Cláusula 11 “ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO”.
4. Na hipótese de não aceitação da renovação, a Seguradora fará os mesmos procedimentos de comunicação ao Segurado caso fosse um seguro novo, conforme previstos na Cláusula 11 - “ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO”.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O Segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) as despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 5.1. Inciso I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- 5.2. Inciso II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo:
- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.
- 5.3. Inciso III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula.
- 5.4. Inciso IV - Se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 5.5. Inciso V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.
2. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice, observado os termos do subitem 6.5.3.
3. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da data de emissão da apólice ou endosso para pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela e a última ter vencimento posterior ao término de vigência da apólice.
4. Quando a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao respectivo vencimento.

5. Pagamento do prêmio à vista.

5.1 Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice, ou endosso, ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, observado os termos do subitem 6.5.3.

5.2 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

6. Pagamento do prêmio através de fracionamento.

6.1 Fica vedada a cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2 O não pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, a tabela de prazo curto seguinte:

Tabela de Prazo Curto

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

6.3 Quando o percentual do prêmio pago em relação ao prêmio total da apólice não estiver previsto nessa tabela, será adotado o imediatamente superior, para obtenção do novo prazo de vigência, que resultará na antecipação do término de vigência da apólice.

6.4 A Seguradora deverá comunicar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de endosso, o cancelamento, bem como o novo término de vigência da apólice ajustada.

6.5 O Segurado poderá restabelecer os efeitos da cobertura pelo período inicialmente contratado, antes do término de vigência do prazo ajustado, desde que retome o pagamento do prêmio devido mediante entendimento com esta Seguradora que, a seu critério, poderá inspecionar novamente o risco, bem como cobrar os juros definidos na apólice para fracionamento do prêmio, pelo período em atraso.

6.5.1 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

6.5.2 Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, esta Seguradora poderá:

- a) **cancelar o contrato de pleno direito, se houver aviso ao Segurado; ou**
- b) **informar, obrigatoriamente ao Segurado, os critérios que serão adotados para:**
 - b.1. **suspensão, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão;**
 - b.2. **restabelecimento, ou**
 - b.3. **cancelamento da cobertura.**

6.5.3 A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

6.6 Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vencidas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros, bem como, o adicional de fracionamento.

6.7 O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.

6.7.1 Os juros de fracionamento pactuados constarão da apólice.

CLÁUSULA 16 – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

1. Fica expressamente pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização monetária de valores, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que o venha suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.
2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
3. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se fará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
4. Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
 - a) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa do Segurado: a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento;
 - b) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa da Seguradora: a partir da data do efetivo cancelamento;
 - c) em caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; e,
 - d) em caso de recusa da proposta de seguro: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
5. Os valores devidos pela Seguradora, nos demais casos, inclusive indenizações de sinistros, sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
 - a) em caso de indenização, será a data da ocorrência do evento; e,
 - b) em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

CLÁUSULA 17 – JUROS DE MORA

1. Este contrato prevê juros de mora equivalente à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, calculado mês a mês, quando as liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste contrato, além da aplicação do índice previsto na cláusula 16 “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS” destas Condições Contratuais e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 18 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1. As franquias e/ou participação obrigatória do segurado (POS) estabelecidas no texto das Condições Especiais serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

CLÁUSULA 19 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

1. O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá os documentos solicitados pela Seguradora;
2. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;
3. O Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:

DOCUMENTOS / COBERTURAS	Básica	Danos Elétricos	Vandalismo/Fumaça	Impacto de Veículos	Equipamentos	Roubo de Bens	RD Valores MP	RD Valores IE	Quebra de Vidros	Demais
Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos										
Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros										
Orçamento/custo de recuperação ou reposição										
Boletim de ocorrência policial										
Comprovante dos valores furtados										
Ficha de registro dos portadores										
Comprovante dos valores furtados do estabelecimento										
Nota Fiscal de reparo ou reposição dos bens sinistrados										

3.1 Além dos documentos acima, deverão ser apresentados:

- a) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- b) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- c) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

Importante: a Seguradora poderá, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que entender pertinentes e necessários.

4. Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão;

5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.
6. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.
7. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer das hipóteses referidas, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
8. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;
9. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora;
10. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora e os eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior que serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora;
11. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;
12. A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver cumprido todas as obrigações previstas nos itens 1 e 3 desta Cláusula;
13. O prazo de 30 (trinta) dias, previsto no item 12, será suspenso quando a Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo em caso de dúvida fundada e justificável solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente volta a correr a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas;
14. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao Segurado, conforme itens 12 e 13, a indenização será atualizada monetariamente, conforme Cláusula 16 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS dessas Condições Gerais, desde a data da ocorrência do sinistro até e a data do efetivo pagamento;
15. Além da atualização prevista no item 14, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto na Cláusula 17 – JUROS DE MORA dessas Condições Gerais.

16. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

17. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

CLÁUSULA 20 - INDENIZAÇÃO

1. O prejuízo indenizável total relativo a qualquer sinistro amparado por esta apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

1. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o(s) valor(es) de cada um do(s) bem(ns) segurado(s) e do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

2. Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Adicional indicados na especificação da apólice.

3. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos indenizáveis o valor da franquia, assim como, toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

5.1 Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto que sofreu acidente, que resultem no aumento do valor a ser indenizado.

4. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 14 da Cláusula 19 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.

6. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação

CLÁUSULA 21 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas na apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

a) No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor, descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente.

b) Sobre filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software");

c) No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

d) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação do bem), descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente.

e) Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos, reparados ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) de reconstrução, reparação ou substituição dos bens danificados, descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente.

2. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

3. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes contratantes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

CLÁUSULA 22 - CLÁUSULA DE RATEIO

1. Para as coberturas firmadas sob a forma de contratação a Primeiro Risco Relativo, as quais são passíveis da aplicação da Cláusula de Rateio, esta, se dará em consonância a Cláusula 4 – “FORMA DE CONTRATAÇÃO” destas condições gerais.

CLÁUSULA 23 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS – (LMI) E (LMG)

1. Durante o prazo de vigência deste seguro, do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização, será sempre automaticamente deduzido, a partir da data da ocorrência do sinistro, o valor de

toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, reduzindo-se tais Limites ao valor remanescente, não tendo, o Segurado, direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar a partir da data do sinistro até o término de vigência do contrato. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

3. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será estabelecido de acordo com o estado do risco na época da aceitação e será calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e a data do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 24 - SALVADOS

1. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos na apólice, o Segurado não deverá abandonar os salvados e deverá tomar desde logo todas as providências no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

2. A Seguradora poderá providenciar, de comum acordo com o Segurado, o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

3. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

4. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização da primeira.

5. Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nomes e outras quaisquer evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

CLÁUSULA 25 – PERDA DE DIREITO

1. **O segurado perderá o direito a indenização quando agravar intencionalmente o risco.**

2. **Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação prevista no seguro quando, o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**

2.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I - na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.

3.1 A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro;
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

3.2 No caso do cancelamento do contrato, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.3 Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

4. Além dos casos previstos em lei, ou nestas condições gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade em caso de fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro, ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação.

CLÁUSULA 26 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Além das situações de cancelamento por inadimplência previstas na Cláusula 15 - “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais, este contrato de seguro será rescindido ou cancelado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.

1.1. A Seguradora, se for o caso, restituirá ao Segurado parte do prêmio do seguro, calculada de acordo com o que se segue:

a. **Por iniciativa da Seguradora:** hipótese em que esta poderá fazer jus aos emolumentos e ao prêmio, este calculado na forma *pro rata temporis*, com base no período entre o início de vigência da apólice e a data da rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

b. **Por iniciativa do Segurado:** hipótese em que a Seguradora poderá fazer jus aos emolumentos e ao prêmio, este calculado pela tabela de prazo curto, com base na cláusula 15 - "PAGAMENTO DO PRÊMIO" destas condições gerais, relativamente ao prazo a partir da data do início de vigência da apólice e até a do pedido de rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento. Para prazo não previsto na tabela de prazo curto será aplicado o percentual imediatamente inferior.

2. As datas de exigibilidade relativas a esta cláusula estão previstas na Cláusula 16 - "ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS", deste contrato.

3. Além das demais situações previstas nesta Cláusula, o presente Contrato de Seguro será cancelado quando a indenização, ou a série de indenizações pagas, atingir o LMI para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o LMG expressamente estabelecido na Especificação da Apólice.

4. **Este Contrato estará automaticamente cancelado, ficando esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado.**

CLÁUSULA 27 – INSPEÇÃO NO RISCO

1. **A Seguradora se reserva o direito de, realizar inspeção periódica para fins de conhecimento e controle do risco e de prevenção de sinistros, devendo ser fornecido ao Segurado o relatório da referida inspeção.**

2. **A data dessa inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.**

3. **Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência da apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.**

3.1. **A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio proporcional correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa.**

CLÁUSULA 28 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que couberem ao Segurado contra o autor do dano, obrigando-se, o Segurado, ou sucessores, a fornecer os documentos necessários e facilitar o exercício desse direito, sendo ineficaz qualquer ato que o venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora.

1.1. Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

a) "Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins".

b) “É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

CLÁUSULA 29 - CESSÃO DE DIREITOS

1. Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CLÁUSULA 30 – SISTEMA DE PROTEÇÃO

1. Os descontos concedidos nas taxas de seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção, combate a incêndio e prevenção contra roubo ou subtração de bens mediante arrombamento para os locais citados na Apólice estarão sujeitos a revisão imediata, se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco ou se for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão dos mesmos.

2. O Segurado se compromete a comunicar de imediato à Seguradora sobre qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.

3. A inobservância desta condição implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito se houvesse cumprido o ora disposto, na mesma proporção do desconto concedido.

CLÁUSULA 31 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

1. O segurado se compromete a tomar todas as medidas de segurança possíveis visando a proteção de seu patrimônio, bem como da manutenção da integridade física de seus funcionários, colaboradores, clientes e vizinhos.

2. Visando auxiliar o Segurado, a Seguradora disponibilizará informações importantes sobre segurança, melhores práticas e prevenção de perdas para o estabelecimento.

CLÁUSULA 32 – CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

1. Se houver indicação de cláusula beneficiária, este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer alteração sem prévia concordância, por escrito, do beneficiário, ao qual deverá ser paga qualquer indenização em caso de sinistro do bem segurado.

2. Quando o seguro for contratado por inquilinos do imóvel da empresa segurada, e não houver indicação de cláusula beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a importância destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas, terá a seguinte destinação:

- a) Danos ao imóvel será destinada ao proprietário;
- b) Danos ao conteúdo será destinada ao Segurado.

3. Na hipótese de sinistro do imóvel da empresa segurada locado com mobiliário e maquinário, o pagamento da indenização será devido ao proprietário destes bens.

CLÁUSULA 33 – PRESCRIÇÃO

1. Este contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se os prazos prescricionais determinados em lei.

CLÁUSULA 34 – FORO

1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora relacionados a este Contrato, se levadas em juízo, serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado, ou Beneficiário, conforme o caso.

1.1. Nas questões judiciais entre o Segurado Pessoa Jurídica e a Seguradora, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item acima.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO – COMPREENSIVO EMPRESARIAL

OPÇÕES DE COBERTURAS

1. Cobertura Básica de contratação **obrigatória**:

001 – Cobertura Básica de INCÊNDIO / QUEDA DE RAIOS / EXPLOSÃO / IMPLOÇÃO ACIDENTAL / FUMAÇA / QUEDA DE AERONAVES

2. Coberturas Adicionais disponíveis para contratação, mediante pagamento de prêmio adicional e análise de aceitação do risco pela seguradora.

2.1 Além da cobertura básica, será obrigatória a contratação de no mínimo uma das cobertura adicionais escolhida a critério do segurado:

- 001 - Cobertura Adicional – Alagamento e Inundação
- 002 - Cobertura Adicional - Anúncio Luminosos
- 003 - Cobertura Adicional – Bagagens de Funcionários a Serviço da Empresa
- 004 - Cobertura Adicional – Bens do Segurado em Locais Especificados de Terceiros
- 005 - Cobertura Adicional – Carga/Descarga/Içamento/Descida
- 006 - Cobertura Adicional – Cobertura Simultânea Temporária
- 007 - Cobertura Adicional – Danos a Bagagens de Hóspedes Dentro do Hotel e Similares
- 008 - Cobertura Adicional – Danos a Bens de Clientes em Guarda-Volumes
- 009 - Cobertura Adicional – Danos às Mercadorias em Trânsito
- 010 - Cobertura Adicional – Danos Causados por Problemas Hidráulicos
- 011 - Cobertura Adicional – Danos Elétricos
- 012 - Cobertura Adicional – Demolição/Desentulho/Remoção de Escombros/Implosão Programada (de edifício)
- 013 - Cobertura Adicional – Derrame de Chuveiros Automáticos - Sprinklers
- 014 - Cobertura Adicional - Desmoroamento
- 015 - Cobertura Adicional – Despesas por Danos na Preparação de Eventos (exclusivo para Floriculturas)
- 016 - Cobertura Adicional – Deterioração de Flores, Arranjos Florais e/ou Plantas por Paralisação na Câmara Fria
- 017 - Cobertura Adicional – Deterioração ou Contaminação de Mercadorias em Ambientes Frigorificados
- 018 - Cobertura Adicional – Deterioração ou Contaminação de Vacinas em Ambientes Frigorificados
- 019 - Cobertura Adicional – Equipamentos Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros
- 020 - Cobertura Adicional – Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, de Áudio e Vídeo
- 021 - Cobertura Adicional – Equipamentos e Utensílios de Cozinha
- 022 - Cobertura Adicional – Equipamentos Eletrônicos
- 023 - Cobertura Adicional – Equipamentos Estacionários
- 024 - Cobertura Adicional – Equipamentos Móveis
- 025 - Cobertura Adicional – Equipamentos Portáteis (Âmbito Mundial)
- 026 - Cobertura Adicional – Equipamentos Portáteis (território Nacional)
- 027 - Cobertura Adicional – Equipamentos em Exposição
- 028 - Cobertura Adicional – Extensão de Cobertura aos Bens de Terceiros em poder do Segurado
- 029 - Cobertura Adicional – Fidelidade do Empregado
- 030 - Cobertura Adicional – Impacto de Veículo Terrestres
- 031 - Cobertura Adicional – Mercadorias ao Ar Livre
- 032 - Cobertura Adicional – Mercadorias Flutuantes
- 033 - Cobertura Adicional – Movimentação Interna de Mercadorias

- 034 - Cobertura Adicional – Pagamento de Aluguel de Equipamentos
- 035 - Cobertura Adicional – Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros
- 036 - Cobertura Adicional – Quebra de Máquinas
- 037 - Cobertura Adicional – Quebra de Vidros
- 038 - Cobertura Adicional – Recomposição de Registros e Documentos
- 039 - Cobertura Adicional – Roubo de Arranjos Florais em Trânsito
- 040 - Cobertura Adicional – Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portador
- 041 - Cobertura Adicional – Roubo e/ou Subtração de Bens Mediante Arrombamento
- 042 - Cobertura Adicional – Roubo e/ou Subtração de Bens de Hóspedes Mediante Arrombamento (exclusivamente para hotéis e similares)
- 043 - Cobertura Adicional – Roubo de Bens e Mercadorias de Buffets em Trânsito
- 044 - Cobertura Adicional – Roubo e/ou Subtração de Valores Mediante Arrombamento Dentro do Local Segurado
- 045 - Cobertura Adicional – Transporte de Mercadorias Durante Processo de Fabricação
- 046 - Cobertura Adicional – Tumultos, Greves e Atos Dolosos
- 047 - Cobertura Adicional – Vazamento de Tubulações e Tanques
- 048 - Cobertura Adicional – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Chuva de Granizo
- 049 - Cobertura Adicional – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Chuva de Granizo e Impacto de Veículos Terrestres

01 COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO / QUEDA DE RAIOS / EXPLOSÃO / IMPLOÇÃO ACIDENTAL / FUMAÇA / QUEDA DE AERONAVES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens compreendidos no seguro, descritos na apólice, diretamente resultantes de:

- a) Incêndio;
- b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência;
- c) Explosão de qualquer origem e natureza;
- d) Implosão acidental;
- e) Fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no local segurado, bem como por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o estabelecimento segurado, ressalvadas as exclusões contidas nas Condições Contratuais.
- f) Queda de aeronaves, sendo assim entendido qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como quaisquer partes integrantes destes ou por estes transportadas.

1.2 Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes da Cláusula 7 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- b) simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- c) fermentação própria ou aquecimento / combustão espontânea;
- d) destruição por ordem de autoridade pública, exceto para evitar a propagação do sinistro;
- e) quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiro;
- f) extravio, subtração ou furto cometido em razão da ocorrência de sinistro envolvendo os eventos da cobertura.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS

01 ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, por prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de alagamentos consequentes de aguaceiros, tromba d'água, chuva e ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertençam ao próprio imóvel ocupado pelo estabelecimento objeto do seguro, nem ao edifício do qual faça parte integrante.

1.2. Estão cobertos ainda danos consequentes de transbordamento de rios ou canais, navegáveis ou não, que atinjam o estabelecimento segurado e seus pertences.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) água de mar (maremoto, ressaca e eventos similares);
- d) danos a veículos próprios ou de terceiros, seus acessórios, peças e componentes, salvo quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado;
- e) bens, mercadorias e matérias-primas ao ar livre;
- f) entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;
- g) desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;
- h) incêndio ou explosão de qualquer natureza, mesmo que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos amparados pela presente cobertura;
- i) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- j) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, mesmo que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos amparados pela presente cobertura;

- k) umidade e maresia;
- l) água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante, seja o vazamento acidental ou não;
- m) infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de risco coberto.
- n) cercas, tapumes, muros, estruturas provisórias, torres de eletricidade, edifícios em construção ou reconstrução, hangares, galpões, telheiros, bem como os seus respectivos conteúdos;
- o) bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- p) bens que se encontrarem fora dos edifícios ou das construções descritas nesta apólice;
- q) fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

02 - ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais advindos de eventos acidentais de causa externa que atinjam letreiros, anúncios luminosos colocados na fachada ou que sejam parte integrante dos estabelecimentos da Empresa Segurada indicados na Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) danos causados a anúncios que não estejam fixados no local segurado;
- b) operações de reparo, ajustamentos ou qualquer serviço em geral realizado no anúncio;
- c) má conservação do anúncio e sua estrutura;
- d) quaisquer danos provocados pelo segurado ou prestador de serviço contratado pelo segurado;
- e) quebra ocorrida durante o período de realização de obras;
- f) danos decorrentes de montagem, manutenção, colocação, substituição ou remoção de anúncios;
- g) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
- h) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- i) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

03 BAGAGENS DE FUNCIONÁRIOS A SERVIÇO DA EMPRESA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos causados às bagagens de uso pessoal do funcionário do Segurado durante o período de viagem a serviço deste, desde que em território brasileiro, e consequentes diretamente de acidentes aéreos, incêndio, ou ainda, de roubo ou furto qualificado comprovados através de denúncia às autoridades competentes.

2 RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) quaisquer objetos transportados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;
- b) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se em consequência de acidente com o meio de transporte;
- c) bens e/ou valores de propriedade do segurado;
- d) notebooks, laptops, tablets, celulares, smartphones, bem como quaisquer dispositivos de reprodução de áudio ou guarda de arquivos digitais;
- e) equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e vídeo, bem como seus componentes e acessórios.

2.2 Estão igualmente excluídos desta cobertura adicional os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) terremotos, maremotos, tremor de terra, inundação e erupção vulcânica;
- b) atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas;
- c) dolo do segurado e/ou portador da bagagem;
- d) vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traças ou outros insetos e mofo;
- e) danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e outros semelhantes.

3 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais da apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) comunicar de imediato o fato à Seguradora;
- b) reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) em caso de roubo ou furto qualificado, comunicar o fato às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências.

4 RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

04 BENS DO SEGURADO EM LOCAIS ESPECIFICADOS DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados a quaisquer mercadorias e/ou bens móveis pertencentes e estritamente relacionados à atividade comercial do Segurado, em locais de terceiros devidamente especificados na Apólice, e restritos ao território nacional, decorrentes de incêndio, explosão de qualquer natureza e queda de aeronaves, conforme definidos nos Riscos Cobertos, Excluídos e Bens / Interesses não amparados na Cobertura Básica destas Condições Gerais.

1.2. Não serão entendidos como locais de terceiros os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

05 CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO / DESCIDA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de acidentes relacionados com as operações de carga e descarga, movimentação, içamento ou descida, das mercadorias objetos das operações, desde que o transporte das mesmas seja efetuado por equipamentos devidamente dimensionados para as referidas operações e que tenham ocorrido no interior do local segurado.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

06 COBERTURA SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora fará a extensão das garantias da Cobertura Básica da Apólice, respeitado seu Limite Máximo de Indenização, simultaneamente, ao local de risco constante da Apólice e ao novo local no qual o Segurado esteja se instalando por contada mudança de endereço, durante o período de transferência de seu patrimônio para o novo local.

1.2. A inclusão da cobertura far-se-á através de endosso, devendo sua solicitação ser feita, à seguradora, com antecedência de mínima de 02(dois) dias úteis do início previsto para a mudança.

1.3. O período de cobertura será de 30(trinta) dias corridos, podendo ser estendido para até 90 (noventa) dias, desde que não ultrapasse o final de vigência da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

a) danos direta ou indiretamente causados aos bens da empresa segurada durante o transporte dos mesmos até o novo local.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

07 DANOS A BAGAGENS DE HÓSPEDES DENTRO DO HOTEL E SIMILARES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos causados às bagagens de hóspedes do hotel (e similares) segurado, durante o período de sua estadia, dentro do estabelecimento segurado, quando diretamente decorrentes de incêndio e roubo/furto qualificado, comprovados através de denúncia às autoridades competentes.

2. DEFINIÇÕES

- a) Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão-armada;
- b) Furto com vestígios: subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculos que visem impedir a subtração da coisa - do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, evento não amparado pelas garantias desta cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Quaisquer objetos transportados para fins comerciais ou querepresentem valores negociáveis;
- b) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis;
- c) raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte.

3.2. Estão igualmente excluídos desta cobertura adicional os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) terremotos, maremotos, tremor de terra, inundação e erupção vulcânica;
- b) atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas;
- c) dolo da empresa segurada e/ou do portador da bagagem;
- d) vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traças ou outros insetos e mofo;
- e) danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e outros semelhantes.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais da Apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) comunicar de imediato o fato à Seguradora;
- b) reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) em caso de roubo ou furto com vestígios, comunicar o fato às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

08 DANOS A BENS DE CLIENTES EM GUARDA-VOLUMES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos causados a bens de clientes em guarda-volumes sob responsabilidade do Segurado, quando diretamente decorrentes de:

- a) queda;

- b) incêndio;
- c) subtração de bens com vestígios, comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

1.2. Fica entendido e acordado que, para efeito desta cobertura, estarão garantidos somente os bens dos clientes que estiverem guardados em local apropriado, supervisionado e controlado pelo Segurado, durante a permanência do mesmo no local segurado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito desta cobertura entende-se por: Subtração de bens com vestígios:

- a) delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão-armada;
- b) subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculos que visem impedir a subtração da coisa e que tenha deixado vestígios materiais evidentes - do contrário, o fato fica caracterizado como subtração de bens sem vestígios, evento não amparado pelas garantias desta cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, dinheiro (em qualquer de suas formas), cheques ou documentos de qualquer espécie que representem valores;
- b) raridades, antiguidades, joias, pedras/metals preciosos, relógios, quadros, objetos de arte, armas e munições;
- c) bens tóxicos, perecíveis, fermentáveis, inflamáveis, explosivos, ilegais ou vivos

3.2. Estão igualmente excluídos desta cobertura adicional os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) terremotos, maremotos, tremor de terra, inundação e erupção vulcânica;
- b) atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas;
- c) vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traças ou outros insetos e mofo;
- d) danos aos bens em consequência do uso ou idade.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais da Apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, sob o risco de perder o direito à indenização, na ocorrência de sinistro:

- a) comunicar de imediato o fato à Seguradora;
- b) reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) em caso de subtração de bens com vestígios, comunicar o fato às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências.

5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na

respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

09 DANOS ÀS MERCADORIAS EM TRÂNSITO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos por perdas e danos causados às mercadorias do Segurado, desde que inerentes ao ramo de atividade do Segurado, quando transportados em automóveis próprios e em decorrência de acidentes com os mesmos.

1.2. O destino das mercadorias deverá ser justificado por meio de documentos fidedignos.

1.3. Os sinistros deverão ser comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

1.4. Para efeito desta cobertura, considera-se como risco coberto as perdas e danos causados as, tais como, incêndio, quebras ou avarias decorrentes de colisão, capotagem, descarrilamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo transportador (automóvel próprio do Segurado).

2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA

2.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a manter um sistema regular de controle/ordem de serviço para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação das mercadorias seguradas

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) automóveis, caminhões, pick-ups e similares, motocicletas e similares, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- b) deterioração de flores, salvo em decorrência dos riscos cobertos;
- c) infestações de pragas em plantas e flores;
- d) danos ou defeitos em peças de roupas provenientes de má conduta na prestação de serviços;
- e) danos no manuseio, carga ou descarga;
- f) roubo e/ou furto cometido durante o transporte inclusive quando o automóvel utilizado para o transporte da mercadoria estiver estacionado ou parado em qualquer local;
- g) danos por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria da mercadoria

segurada;

h) valores negociáveis, tais como dinheiro em moeda e papel, cheques, títulos, documentos, obrigações de qualquer espécie ou demais itens não caracterizados como mercadorias transportadas pelo segurado.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

10 DANOS CAUSADOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, avarias, perdas e danos materiais causados às mercadorias, bens e instalações, de origem súbita e imprevista, causados pelo vazamento de tubulações, inclusive as da rede de hidrantes, e tanques fixos existentes no endereço segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) o valor intrínseco do líquido perdido no vazamento;
- b) danos pelo impacto de veículos;
- c) danos decorrentes de vazamento de esgotos e tubulações públicas, externas ao local de risco;
- d) danos causados por alagamento, destelhamento, chuva, granizo, vendaval.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

11 DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais diretamente causados a fios, chaves, circuitos e a quaisquer máquinas, aparelhos elétricos, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- b) por manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- c) por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste e negligência;
- d) por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- e) por quaisquer falhas ou defeitos pré-existent à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- f) a fusíveis, disjuntores, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, válvulas e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- g) a lâmpadas e/ou ampolas de aparelhos de raios-x e de radioterapia;
- h) a rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes dos aparelhos e/ou equipamentos não-suscetíveis a danos elétricos, bem como mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo que em consequência de evento coberto;
- i) por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

12 DEMOLIÇÃO / DESENTULHO / REMOÇÃO DE ESCOMBROS / IMPLOÇÃO PROGRAMADA (DE EDIFÍCIO)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas incorridas para desentulho.

1.2. Por despesas incorridas para desentulho entende-se aquelas necessárias à remoção do entulho, incluindo a demolição do edifício, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

1.3. Por entulho entende-se a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto Segurado, desde que decorrentes de coberturas previamente contratadas.

1.4. Estão também amparadas por esta cobertura, até o respectivo Limite Máximo de Indenização, as despesas decorrentes do serviço de implosão programada do edifício atingido por sinistro coberto pela Apólice, e que tenha sido condenado pela Defesa Civil.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

13 DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - SPRINKLERS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados ao estabelecimento segurado decorrentes de derrame/vazamento acidental de água ou outra substância líquida proveniente do sistema de chuveiros automáticos (sprinklers).

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não- acidental;**
- b) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;**
- c) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações e iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);**

- d) inundaç o, transbordamento ou retrocesso de  gua de esgotos ou de desaguadouros, ou pela aflu ncia de mar s ou de  gua de qualquer outra fonte que n o seja das instala es de chuveiros autom ticos (sprinklers);
- e) inc ndio, raio, vendaval, furac o, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explos o ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronaves e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que n o se encontrem formando parte do conte do dos edif cios descritos na ap lice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;
- f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorr ncia de qualquer dos eventos cobertos;
- g) lucros cessantes por paralisa o parcial ou total do estabelecimento segurado;
- h) demoras de qualquer esp cie ou perda do mercado;
- i) neglig ncia do segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorr ncia de qualquer dos eventos cobertos;
- j) desmoronamento parcial ou total do(s) edif cio(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos.

3. AGRAVA O DO RISCO

3.1. Ficam suspensas as garantias do presente seguro nos seguintes casos:

- a) se as instala es de chuveiros autom ticos (sprinklers) n o tiverem sido aprovadas;
- b) se tais instala es tiverem sofrido repara o, conserto, altera o, amplia o ou paralisa o decorrentes ou n o de amplia o ou modifica o na estrutura dos edif cios onde estejam localizadas, a menos que tal repara o, conserto, altera o, amplia o ou paralisa o tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instala o de chuveiros autom ticos (sprinklers);
- c) quando o edif cio ou edif cios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um per odo superior a 10 (dez) dias.

4. PARTICIPA O OBRIGAT RIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura est  sujeita   Participa o Obrigat ria do Segurado no montante especificado na respectiva Ap lice, conforme definida na Cl usula 18 – FRANQUIAS E OBRIGA O OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condi es Gerais do Seguro.

5. RATIFICA O

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condi es Gerais deste seguro que n o tenham sido alterados por esta cobertura.

14 DESMORONAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizar , at  o Limite M ximo de Indeniza o estabelecido na ap lice para esse fim, os danos causados aos bens segurados diretamente por desmoronamento total ou parcial do pr dio, considerando-se parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de quaisquer elementos estruturais, tais como colunas, vigas ou lajes.

1.2. N o ser  considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitet nicos, muros de qualquer tipo, telhas e similares.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) desmoronamento total ou parcial do imóvel devido a tremor de terra, terremoto e maremoto;
- b) simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- c) danos provocados por defeito de construção, vício intrínseco ou erro de projeto e que já eram de conhecimento do segurador ou seus prepostos, e não comunicados a seguradora;
- d) desmoronamento de muros de divisa e arrimos;
- e) danos causados a veículos de qualquer espécie;
- f) colisão de veículos ou queda de aeronaves.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

15 DESPESAS POR DANOS NA PREPARAÇÃO DE EVENTOS (exclusivo para Floriculturas)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas extraordinárias que a Empresa Segurada tiver que efetuar para garantir a realização e/ou preparação do evento previsto em contrato de prestação de serviços com terceiros, em consequência de acidente súbito e imprevisto.

1.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, a Seguradora indenizará somente a parte não atendida pela outra cobertura.

1.3. Para efeito desta cobertura, entende-se por acidente o acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia da Empresa Segurada, do qual resulte um dano material ou corporal que impeça ou dificulte a realização da decoração do evento/local contratado junto ao terceiro (pessoa física ou jurídica que contratou o evento de decoração com a Empresa Segurada).

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) erros na preparação, acondicionamento ou aplicação de arranjos florais, plantas ornamentais, suportes e materiais de trabalho;
- b) danos materiais ou corporais causados aos participantes do evento;
- c) danos morais;
- d) doença dos empregados da empresa segurada;
- e) mercadorias não entregues por fornecedores ou entregues indevidamente.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

16 DETERIORAÇÃO DE FLORES, ARRANJOS FLORAIS E/OU PLANTAS POR PARALISAÇÃO NA CÂMARA FRIA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos causados exclusivamente às flores, arranjos florais e/ou plantas mantidas em ambientes refrigerados existentes na Empresa Segurada, desde que caracterizados como mercadorias inerentes à atividade segurada, em consequência de acidentes decorrentes de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica ou de queima de motor ocorrido nas instalações da empresa concessionária do serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente; e
- d) despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados e peritos para apurações dos prejuízos e comprovação de suas causas e consequências.

2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA

2.1. A validade desta cobertura fica condicionada à manutenção das câmaras frigoríficas, equipamentos indispensáveis ao seu uso em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser apresentados à Seguradora, sempre que solicitados, laudos de inspeção e manutenção.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) despesas de reposição de líquido/gás refrigerante; e
- b) perdas e danos causados a mercadorias que estiveram em aparelhos e câmaras frias sem condições de funcionamento.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

17 DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos causados exclusivamente às mercadorias mantidas em ambientes frigorificados existentes na Empresa Segurada, em consequência de acidentes decorrentes de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica ou de queima de motor ocorrido nas instalações da empresa concessionária do serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfazendo um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará, em qualquer hipótese, as despesas de reposição de líquido/gás refrigerante.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

18 DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE VACINAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos causados exclusivamente às vacinas mantidas em ambientes frigorificados existentes na Empresa Segurada, desde que caracterizados como mercadorias inerentes à atividade segurada, em consequência de acidentes decorrentes de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica ou de queima de motor ocorrido nas instalações da empresa concessionária do serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente; e
- d) despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados e peritos para apurações dos prejuízos e comprovação de suas causas e consequências.

2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA:

2.1. A validade desta cobertura fica condicionada à manutenção das câmaras frigoríficas, equipamentos indispensáveis ao seu uso em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser apresentados à Seguradora, sempre que solicitados, laudos de inspeção e manutenção.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) despesas de reposição de líquido/gás refrigerante; e
- b) perdas e danos causados a mercadorias que estiverem em aparelhos e câmaras frias sem condições de funcionamento.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

19 EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim,

perdas e danos materiais causados aos equipamentos móveis, estacionários, eletrônicos, cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo de propriedade da Empresa Segurada, em decorrência direta de quaisquer acidentes de causa externa, enquanto estiverem arrendados e/ou cedidos a terceiros e em operação, permitindo-se, para os equipamentos móveis, a transferência entre os locais de operação, por auto-propulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros, em todo o território nacional.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Cerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) **desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- b) **operações de reparo, ajustamento e serviços em geral e manutenção;**
- c) **demoras de qualquer espécie e perda de mercado;**
- d) **apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;**
- e) **riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- f) **sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;**
- g) **curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos ou eletrônicos;**
- h) **qualquer operação de içamento, transporte ou traslado dos equipamentos segurados, permitindo-se apenas traslado de equipamentos móveis entre as dependências do segurado;**
- i) **queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cobertura;**
- j) **roubo e/ou furto de qualquer natureza;**
- k) **danos elétricos;**
- l) **lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção na atividade comercial;**
- m) **responsabilidade civil da empresa segurada;**
- n) **vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;**
- o) **operações de transporte ou traslado dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado na apólice;**
- p) **qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou empresa prestadora de serviços de manutenção, perante a empresa segurada ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;**
- q) **desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão, estando cobertos, entretanto, os acidentes destes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;**
- r) **deficiência ou interrupção de serviços ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar-condicionado;**
- s) **utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.**

2.2. Além das exclusões do subitem 2.1, aplicam-se ainda as seguintes exclusões, especificamente para equipamentos móveis:

- a) **estouros, cortes e outros danos a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de acidente coberto;**
- b) **operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, escavações de túneis, sobre cais,**

docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Além das exclusões constantes da cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, não estão compreendidos nesta cobertura também os seguintes bens:

- a) Equipamentos estacionários ao ar livre ou em sub-solo, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas;**
- b) quaisquer bens instalados em caráter provisório ou definitivo em veículos, aeronaves ou embarcações;**
- c) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;**
- d) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento, instalados em prédios distintos;**
- e) fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;**
- f) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;**
- g) softwares de qualquer natureza e seus periféricos.**

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

20 EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, DE ÁUDIO E VÍDEO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos diretamente causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo, de propriedade da Empresa Segurada, em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os riscos previstos na Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do Seguro, não garantindo também os danos e/ou prejuízos decorrentes de danos elétricos e roubo/furto com vestígios.

1.2. Entende-se por equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo as câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

1.3. Fica entendido e concordado que a referida cobertura está limitada ao estúdio, laboratório ou depósito, locais estes expressamente declarados na Apólice.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

21 EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes das perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos de cozinha fixos ou semi-portáteis de propriedade do Segurado ou arrendados de terceiros, inerentes às atividades da Empresa Segurada, desde que estejam no local de risco especificado na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa (aqueles cujo fato gerador do sinistro seja externo ao bem atingido), incluindo danos pelo desmoronamento parcial ou total do imóvel.

1.2. Entende-se por equipamentos de cozinha: freezers; refrigeradores; câmaras frigoríficas; caldeirão a gás/vapor; fogões industriais; fritadeiras e cozedores; balcões neutros / refrigerados / térmicos; pass through; exaustores; chapas-quentes / char broiler / banho-maria.

1.3. Destaca-se 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização para cobrir os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais por evento acidental e súbito de causa externa que atinjam porcelanas, cristais e louças de uso exclusivo e regular do estabelecimento segurado, desde que danificados por culpa de terceiros, ato involuntário dos representantes legais da Empresa Segurada, seus administradores, sócios ou acionistas, empregados ou prepostos. Para fins de indenização, considera-se a data do evento ocorrido, ou seja, os eventos não são acumulativos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito oculto, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- b) subtração com vestígios, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em consonância com terceiros;**
- c) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- d) quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;**
- e) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegários;**

- f) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- g) amassamento ou arranhadura dos equipamentos, salvo se em decorrência dos riscos cobertos;
- h) sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
- i) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- j) danos elétricos;
- k) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- l) alagamento e inundações;
- m) roubo, subtração com vestígios, furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- n) por vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo, tempestade ciclônica, terremoto, maremoto, erupção vulcânica;
- o) durante a execução de obras de reparo, pintura, reconstrução dos locais segurados, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

22 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos eletrônicos e/ou de baixa tensão regularmente existentes na Empresa Segurada, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os Riscos Excluídos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) roubo, furto simples ou com vestígios, ou simples desaparecimento;
- b) danos elétricos;
- c) deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar-condicionado;
- d) operação de transporte ou traslado dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- e) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer partedo objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações, corrosão e oxidação, estando cobertos, entretanto, os acidentes destes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição

ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;

- f) defeitos pré-existentes à vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- g) atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa do segurado, seus diretores, ou de quem proveito deles tirar;
- h) terremoto, maremoto, queda de barreira, aluimento de terreno;
- i) impacto de veículos ou embarcações;
- j) desmoraonamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistro coberto;
- k) danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não-relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- l) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- m) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- n) fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- o) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- p) materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando fizerem parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos pela apólice.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

23 EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes das perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos estacionários de propriedade do Segurado ou arrendados de terceiros, inerentes às atividades da Empresa Segurada, desde que estejam no local de risco especificado na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os Riscos Excluídos.

1.2. Entende-se por equipamentos estacionários as máquinas e equipamentos comerciais do tipo fixo, máquinas e equipamentos de contabilidade e de trabalhos normais de escritório, exceto equipamentos eletrônicos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) furto com vestígios, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conluio com terceiros;
- c) danos elétricos;
- d) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- e) quaisquer operações de içamento, transporte ou traslado dos equipamentos segurados;
- f) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegários;
- g) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- h) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto pela apólice;
- i) sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
- j) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- k) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- l) alagamento e inundações;
- m) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

24 EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados aos equipamentos móveis de propriedade da Empresa Segurada, ou arrendados de terceiros e inerentes às atividades do Segurado, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa enquanto em operações exclusivamente nos locais ocupados pelo mesmo, permitindo-se a transferência entre esses locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros, exceto os Riscos Excluídos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente,

- desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) furto com vestígios, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conluio com terceiros;
 - c) danos elétricos;
 - d) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
 - e) traslado dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
 - f) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
 - g) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
 - h) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
 - i) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto pela apólice;
 - j) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos
 - k) equipamentos segurados;
 - l) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
 - m) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - n) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples
 - o) extravio;
 - p) operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
 - q) operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas, (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

25 EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ÂMBITO MUNDIAL)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer pelas perdas e danos aos equipamentos portáteis de baixa voltagem de sua propriedade, decorrentes de qualquer causa, e ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

1.2. Para os fins desta cobertura adicional entende-se por equipamentos de baixa tensão e/ou eletrônicos, as máquinas ou equipamentos que, conectados à rede elétrica (110 V ou 220 V), utilizem a

eletricidade para realizar funções que não sejam a transformação em calor, frio, ou movimento - ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos daí consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;**
- b) perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra e erupção vulcânica;**
- c) perdas e danos decorrentes do uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;**
- d) prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;**
- e) perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do segurado;**
- f) perdas e danos resultantes de extorsão;**
- g) furto simples ou simples desaparecimento;**
- h) perdas e danos aos bens segurados quando transportados como bagagem, a menos que levados em maleta de mão, sob a supervisão direta do representante legal do segurado ou em uso pelo mesmo;**
- i) apropriação indébita;**
- j) equipamentos deixados no interior de veículos, em qualquer circunstância.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

26 EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO NACIONAL)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer pelas perdas e danos aos equipamentos portáteis de baixa voltagem de sua propriedade, decorrentes de qualquer causa, e ocorridos dentro do território brasileiro fora do endereço do Segurado.

1.2. Para os fins desta cobertura adicional entende-se por equipamentos de baixa tensão e/ou eletrônicos as máquinas ou equipamentos que, conectados à rede elétrica (110 V ou 220 V), utilizem eletricidade para realizar funções que não sejam a transformação em calor, frio ou movimento - ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Cerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos daí consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra e erupção vulcânica;
- c) perdas e danos decorrentes do uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- d) prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;
- e) perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave da empresa segurada;
- f) perdas e danos resultantes de extorsão;
- g) furto simples ou simples desaparecimento;
- h) perdas e danos aos bens segurados, quando transportados como bagagem, a menos que levados em maleta de mão, sob a supervisão direta do representante legal do segurado ou em uso pelo mesmo;
- i) apropriação indébita;
- j) equipamentos deixados no interior de veículos, em qualquer circunstância;
- k) perdas e os danos ocorridos fora do território brasileiro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

27 EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos diretamente causados aos equipamentos/bens destinados a mostras, durante o transporte dos mesmos para o recinto da exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem, exceto os riscos previstos na Cláusula 3 - RISCOS EXCLUÍDOS e na Cláusula 4 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais do Seguro, não garantindo também os danos e/ou prejuízos decorrentes de danos elétricos e roubo/furto com vestígios.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1 Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

28 EXTENSÃO DE COBERTURA AOS BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

1 RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora estenderá todas as coberturas constantes desta apólice, até os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para cada uma delas, aos bens de terceiros em poder do Segurado, desde que os valores em risco e os respectivos locais de alocação desses bens estejam devidamente especificados nesta apólice.

1.2. Fica ainda entendido e acordado que a presente extensão de cobertura é exclusiva para os bens no interior do estabelecimento do Segurado, e desde que tais bens sejam inerentes à atividade deste, não abrangendo estoques depositados em armazéns de carga e descarga e, em nenhum caso, a indenização no local excederá os limites estabelecidos na apólice.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

29 FIDELIDADE DE EMPREGADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos que a Empresa Segurada venha a sofrer em consequência dos crimes contra o seu patrimônio, definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados.

1.2. Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa-crime ou abertura de inquérito policial a pedido do Segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da Apólice ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

2. DEFINIÇÕES

- a) Empregado: toda pessoa física que presta serviços de natureza não-eventual ao Segurado, sob a dependência deste, mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou bens de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;
- c) Sinistro: é a ocorrência dos delitos a que se refere o subitem 27.1, representado por evento ou série de eventos contínuos, e praticado por empregados ou empregados coniventes.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) o valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio dosegurado;**
- b) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;**
- c) sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de**

qualquer dirigente do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo ou não.

3.2. Ficam excluídas da presente garantia as instituições financeiras, aqui entendidas como bancos comerciais (oficiais e privados), bancos de desenvolvimento, bancos de investimentos, sociedades de crédito (financiamento e investimento, e imobiliário), cooperativas de crédito agropecuário, sociedades de títulos e valores mobiliários (corretoras e distribuidoras), companhias de seguros e de capitalização, e arrendamento mercantil.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

30 IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados aos bens segurados diretamente por impacto de veículos terrestres automotores, com ou sem tração própria.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) danos causados por veículos de propriedade e/ou conduzidos pelo segurado, diretores, funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**
- b) danos causados a veículos, mesmo quando se tratar de mercadorias.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

31 MERCADORIAS AO AR LIVRE

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos materiais, causados aos bens do segurado depositados ao ar livre, em decorrência de incêndio, raio, explosão, fumaça e queda de aeronaves, desde que tais bens sejam propriamente fabricados para exposição ao ar livre.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

32 MERCADORIAS FLUTUANTES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as perdas e danos decorrentes de incêndio, explosão e fumaça causados a quaisquer mercadorias pertencentes ao Segurado, em qualquer um dos locais segurados especificados na Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) seguros contratados a primeiro risco absoluto;**
- b) seguros ajustáveis;**
- c) armazéns gerais (logística); e**
- d) locais sobre os quais o segurado tenha controle efetivo através de contrato de locação, ainda que temporário.**

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

33 MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados quando estes estiverem sendo objeto de operações isoladas de movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, através de quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes

rolantes e empilhadeiras. Acham-se ainda cobertas as perdas e danos decorrentes de atos ou fatos do Segurado, seus empregados e prepostos.

1.2. Para efeito desta cobertura adicional, considera-se operação isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem anterior, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) fogo, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres, bem como roubo e furto qualificado, e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;**
- b) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- c) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimentofabril e/ou comercial;**
- d) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;**
- e) transporte dos bens segurados por helicópteros, entre áreasde operações ou locais de guarda.**

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

3.1. A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

4. VERIFICAÇÃO DE SINISTROS

- a) A ocorrência de sinistros deverá ser comunicada à Seguradora, nos termos das Condições Gerais desta Apólice, devidamente documentada com a comprovação do acidente, descrição dos fatos e declaração de testemunhas.**
- b) A indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e na comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objetos do seguro, limitada sempre ao LMI desta cobertura.**

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

34 PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, o valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar correspondente à locação de equipamento(s) semelhante(s), em caso de sinistro que atinja e impeça a utilização normal do (s) equipamento (s) de propriedade da Empresa Segurada, até o limite de meses estipulados no Período Indenitário.

2. INDENIZAÇÃO

2.1. A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao aluguelefetivamente constante no contrato de locação.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

35 PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. O valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar, em caso de sinistro coberto pela Apólice que impeça a utilização normal do imóvel segurado.

2. INDENIZAÇÃO

2.1. A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao valor do aluguel efetivamente constante no contrato de locação.

2.2. Esta indenização pode ser paga ao locatário, em função do valor do aluguel que tiver que pagar a terceiros, ou ao proprietário do imóvel, nos casos em que o imóvel alugado deixar de render, devendo constar expressamente na Apólice qual dos dois é o seu beneficiário, observando-se o que segue:

- a) se o locatário for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do imóvel ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;
- b) se a indenização for devida ao proprietário, em função do imóvel não poder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

2.3. O período indenitário terá início na data do vencimento do primeiro aluguel subsequente ao sinistro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por

esta cobertura.

36 QUEBRA DE MÁQUINAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as perdas e danos materiais de natureza súbita e imprevisível causadas às máquinas de produção do Segurado instaladas nos locais risco, desde quedecorrentes das seguintes causas:

- a) defeitos de fabricação ou de material e/ou erros de projeto;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga;
- d) variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga elétrica, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas (excluídas as decorrentes de raio), eletricidade estática, ou qualquer defeito ou fenômeno de natureza elétrica e mecânica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) perdas ou danos diretamente causados por queda de raio;
- b) perdas ou danos decorrentes de atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- c) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, impacto de veículos ou embarcações, queda de aeronaves;
- d) perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus prepostos;
- e) inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;
- f) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- g) danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto, quais sejam: produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- h) correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que por suas funções necessitem de substituição frequente, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis, catalisadores);
- i) usinas de açúcar e destilarias de álcool.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

37 QUEBRA DE VIDROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais por eventos acidentais de causa externa que atinjam os vidros, mármore, granitos e espelhos instalados em portas, fachadas, vitrines e balcões, instalados de forma fixa e permanentemente, desde que danificados por culpa de terceiros, ato involuntário dos representantes legais da Empresa Segurada, seus administradores, sócios ou acionistas, empregados ou prepostos, e ação de calor artificial/espontânea.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) azulejos, ladrilhos, molduras, letreiros;
- b) trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;
- c) furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo, tempestade ciclônica, terremoto, maremoto, erupção vulcânica;
- d) vidros instalados em móveis e objetos, peças e/ou obras decorativas, bem como espelhos não fixados permanentemente, conforme ora estipulado;
- e) arranhaduras, lascas, riscos e desgaste decorrentes do uso outempo de existência do vidro;
- f) defeitos de fabricação;
- g) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem de vidros;
- h) danos e/ou prejuízos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação dos vidros e/ou instalações seguradas;
- i) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.

3. Esta cobertura ficará automaticamente suspensa, exceto quando houver expressa anuência da Seguradora para sua manutenção, nos seguintes casos:

- a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou recolocação dos vidros segurados, ou reconstrução dos locais onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros;
- b) quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – “FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)” das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por

esta cobertura.

38 RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas necessárias à recomposição de registros e documentos que sofrerem qualquer perda ou destruição por acidentes de causa externa.

1.2. Estão incluídos nesta cobertura fitas magnéticas, microfilmes e discos rígidos ou flexíveis.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) os erros de confecção, apagamentos por revelações incorretas, velamentos, desgastes, deteriorações gradativas, vícios próprios e fim de vida útil devidamente constatada, bem como roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
- b) custos de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tais apagamentos forem devidos à ação em campos magnéticos e vírus de computador;**
- c) papel-moeda ou moeda cunhada;**
- d) ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;**
- e) fitas de videocassete que se caracterizem como mercadoria.**

2.2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 2, bem como do subitem 3 a seguir, no caso de perda de registros e documentos em decorrência de eventos garantidos por coberturas específicas deste seguro, ainda que não contratadas, prevalecerão, para fins de definição de bens não compreendidos no seguro, as disposições específicas da referida cobertura.

3. Além do disposto na Cláusula 9 e 10 – LIMITES MÁXIMOS das Condições Gerais, fica entendido e concordado que, se a reprodução perdida não for necessária, ou não for efetuada dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de ocorrência do sinistro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

39 ROUBO DE ARRANJOS FLORAIS EM TRÂNSITO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Prejuízos diretamente decorrentes de roubo das mercadorias/bens pertencentes à Empresa Segurada, desde que inerentes ao ramo de atividade de floriculturas, quando transportados em automóveis próprios da Empresa Segurada.

1.1.1. Para validade desta cobertura, deverá ser obrigatoriamente observado o que segue:

- a) o destino das mercadorias deverá ser devidamente justificado por meio de documentos fidedignos; e
- b) os sinistros deverão ser comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA:

2.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a manter um sistema regular de controle/ordem de serviço para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação das mercadorias seguradas.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) automóveis, caminhões, pick-ups e similares, motocicletas e similares, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- b) infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da empresa segurada;
- c) extorsão mediante sequestro, definido no artigo 159 do código penal brasileiro como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate”.
- d) simples desaparecimento de bens;
- e) subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- f) subtração de bens com emprego de chave falsa;
- g) subtração de bens mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- h) apropriação indébita, estelionato ou extravio.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

40 ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Prejuízos por roubo de valores em mãos de portadores.

1.2. Entende-se por valores em mãos de portador: dinheiro em moeda nacional e cheques, transportado por sócio, gerente, empregado da Empresa Segurada pelo regime CLT, maior de 18 (dezoito) anos, fora do estabelecimento Segurado e dentro da área do município em que estiver situado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito desta cobertura, define-se:

- a) Roubo: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à possibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);
- d) Valores: Dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente brasileira;
- e) Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;
- e.1) Não serão considerados Portadores:
 - i. os menores de 18 anos;
 - ii. os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
 - iii. pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.
- f) Locais de Origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

2.2. Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) **apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do código penal: “apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**
- b) **furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do código penal: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**
- c) **furto qualificado, definido como tal nos incisos ii, iii e iv do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:**

- “ii - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”
- d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do código penal: “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do código penal: “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- g) lucros cessantes;
- h) subtração em decorrência de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, “lock-out” vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- i) subtração de valores durante o pagamento de folha salarial, quando este for realizado fora do estabelecimento segurado;
- j) valores destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- k) valores deixados em veículos ou que não estejam sob a supervisão direta e pessoal do portador;
- l) valores em trânsito em veículos de entrega de mercadorias;
- m) valores ao ar livre ou em edificações abertas, semiabertas, guichês e balcões, salvo quando em trânsito em mãos de portadores;
- n) cartões telefônicos, cartões de crédito e cartões para celular pré-pago;
- o) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidos pelo código penal, artigos 159 e 160;
- p) desaparecimento inexplicável e simples extravio estelionato, apropriação indébita;
- q) qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro; ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- r) valores em mãos de portadores que não estiverem convenientemente acondicionados para os transportes e/ou que não tiverem controle para comprovação das entregas;
- s) infidelidade de empregados, sócios ou funcionários de empresas contratadas e extravio;
- t) valores quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado;
- u) vale-refeição, vale-transporte, vales-alimentação, títulos;
- v) esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por antiquários, galerias de arte, residências, instituições financeiras, empresas de transporte guarda de valores, joalherias e similares.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA

4.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a respeitar as regras e limitações abaixo:

- a) acondicionar, convenientemente, segundo a natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
- b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa dos valores segurados.

4.2. O Segurado participará como cossegurador se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites abaixo previstos, por portador. Neste caso, a indenização será calculada conforme o seguinte critério:

- a) se o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado for maior ou igual ao limite permitido por

portador, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \text{Limite por Portador} \times \frac{\text{Limite por Portador}}{\text{Valor transportado}}$$

b) se o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado for menor que o limite permitido por portador, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \text{Limite Máximo de Indenização contratado} \times \frac{\text{Limite por Portador}}{\text{Valor transportado}}$$

LIMITES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA TRANSPORTE DOS VALORES, POR PORTADOR

Transporte permitido por um só portador	Até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
Transporte permitido por 2 ou mais portadores	Acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e até R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Transporte permitido em viatura, com o mínimo de dois portadores armados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados. (não considerado como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso)	Acima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e até R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

41 ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Consideram-se como riscos cobertos no presente seguro:

a) os prejuízos diretamente decorrentes de roubo ou subtração de bens mediante arrombamento pertencentes à Empresa Segurada e aos bens de terceiros em poder da mesma, desde que inerentes ao ramo de atividade do Segurado, regularmente existentes no local descrito na Apólice e devidamente documentados;

b) os danos causados a portas, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados, e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo ou subtração mediante arrombamento, conforme ora indicado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

2. DEFINIÇÕES:

- a) Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão-armada.
- b) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

2.1. Para efeito desta cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizado quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) **objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semi-abertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes);**
- b) **automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios, salvo quando tratar-se de mercadorias de propriedade do segurado ou em consignação, devidamente comprovado e inerente à sua atividade;**
- c) **bens em trânsito por qualquer meio de transporte;**
- d) **comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando tratar-se de mercadorias de propriedade do segurado e inerentes à sua atividade;**
- e) **obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valoração dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor seja maior que o valor real ou intrínseco;**
- f) **qualquer tipo de arma de fogo;**
- g) **mostruários e obras de vidro;**
- h) **infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da empresa segurada;**
- i) **componentes, peças, acessórios e mercadorias instalados ou existentes no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie.**
- j) **simple desaparecimento de bens;**
- k) **subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;**
- l) **subtração de bens com emprego de chave falsa**
- m) **subtração de bens mediante concurso de duas ou mais pessoas.**
- n) **apropriação indébita, estelionato ou extravio.**

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta página 74 de 83

cobertura.

42 ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS DE HÓSPEDES MEDIANTE ARROMBAMENTO, (exclusivo para hotéis e similares)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Prejuízos diretamente decorrentes de roubo ou subtração de bens mediante arrombamento pertencentes a hóspedes do hotel segurado, guardados nos cofres deste, não considerados como tais os cofres localizados no interior dos quartos ou apartamentos.

1.1.1. Respeitadas as condições do subitem anterior, a presente cobertura indenizará também qualquer dano material causado aos bens dos hóspedes durante a prática ou tentativa de roubo.

2. DEFINIÇÕES:

a) Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão-armada.

b) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

2.1. Para efeito desta cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizado quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

2.2. Será considerado rompimento de obstáculo para subtração de bens segurados inutilizar, desfazer, desmanchar, arrebentar, rasgar, fender, cortar ou deteriorar um obstáculo que visa impedir a subtração dos referidos bens. Para caracterização do furto com vestígios é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento de obstáculo, conforme ora descrito.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

a) obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valoração dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor seja maior que o valor real ou intrínseco;

b) armas de fogo que não estejam devidamente registradas e documentadas nos órgãos competentes;

c) mostruários e obras de vidro;

d) infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da empresa segurada;

e) extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal brasileiro como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate”;

f) simples desaparecimento de bens;

g) subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

h) subtração de bens com emprego de chave falsa;

i) subtração de bens mediante concurso de duas ou mais pessoas;

j) apropriação indébita, estelionato ou extravio.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

43 ROUBO DE BENS E MERCADORIAS DE BUFÊS EM TRÂNSITO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Prejuízos diretamente decorrentes de roubo das mercadorias e bens pertencentes à Empresa Segurada, desde que inerentes ao ramo de atividade do Segurado, especificamente de buffets, quando transportados em veículos próprios da Empresa Segurada.

1.2. O destino das mercadorias deverá ser devidamente justificado por meio de documentos fidedignos.

1.3. Os sinistros deverão ser comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

a) automóveis, caminhões, pick-ups e similares; motocicletas e similares, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;

b) infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da empresa segurada;

c) extorsão mediante sequestro, definido no artigo 159 do código penal brasileiro como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate”.

d) simples desaparecimento de bens;

e) subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

f) subtração de bens com emprego de chave falsa;

g) subtração de bens mediante concurso de duas ou mais pessoas;

h) apropriação indébita, estelionato ou extravio.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

44 ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO DENTRO DO LOCAL SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Prejuízos por roubo e/ou subtração mediante arrombamento de valores dentro do estabelecimento Segurado.

1.1.1. Entende-se por valores dentro do estabelecimento segurado o dinheiro em moeda nacional, cheques, títulos, ações e papéis que tenham ou representem valor, regularmente guardados dentro do estabelecimento da Empresa Segurada.

2. DEFINIÇÕES

a) Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão-armada.

b) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

2.1. Para efeito desta cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizado quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) extravio ou desaparecimento de valores;
- b) infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos da empresa segurada;
- c) valores ao ar livre;
- d) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- e) valores no interior do estabelecimento segurado, destinado ao pagamento de folha salarial;
- f) valores no interior do estabelecimento da empresa segurada que se encontrarem fora de cofres-fortes e/ou caixas-fortes, após o expediente normal de trabalho;
- g) valores em caixa eletrônico ou terminal bancário;
- h) simples desaparecimento de bens;
- i) subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- j) subtração de bens com emprego de chave falsa;
- k) subtração de bens mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- l) apropriação indébita, estelionato ou extravio.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

4.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob o risco de perder o direito à indenização, a respeitar as regras e limitações abaixo:

- a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- b) para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22h às 6h, permanecer em poder de ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direitos a indenização em caso de sinistro;
- c) manter os valores sob proteção especial, caso o estabelecimento segurado seja ocupado por comércio varejista;
- d) para estabelecimentos de comércio a varejo, a cobertura fica expressamente condicionada à existência de cofres solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s) registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, devendo a chave ficar em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser um dos recebedores. Havendo mais de uma caixa registradora no estabelecimento, será admitido um cofre-forte para cada grupo de 15 (quinze) caixas registradoras, por pavimento do local;
- e) a indenização dos valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caixa-registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor.

4.2. Para os fins deste subitem, entende-se por:

- a) cofre-forte: compartimento de aço, à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo;
- b) caixa-forte: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

45 TRANSPORTE DE MERCADORIAS DURANTE PROCESSO DE FABRICAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos materiais acidentais causados às mercadorias do Segurado em processo de fabricação enquanto

estiverem sendo transportadas e/ou movimentadas, por seus empregados e prepostos, dentro dos e/ou entre os locais segurados indicados na especificação da apólice, através de quaisquer meios de locomoção adequados.

1.1.1. Estarão cobertas também as operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes entre os locais segurados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) transladação das mercadorias nos locais segurados e/ou entre locais, por helicóptero;
- b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- c) quaisquer danos causados a veículos motorizados dentro ou fora dos locais segurados;
- d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado;
- e) operações de carga e descarga, iniciais e/ou finais, de mercadorias recebidas de terceiros e/ou despachadas a terceiros;
- f) os danos aos equipamentos e/ou veículos utilizados nas operações de movimentação interna e/ou transportes entre os locais segurados;
- g) quaisquer danos por raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres, bem como roubo e furto qualificado, e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
- h) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- i) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

46 TUMULTOS, GREVES E ATOS DOLOSOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados por atos predatórios e de sabotagem ocorridos durante tumultos, greves e outros eventos semelhantes.

1.1.1. Para os fins exclusivamente desta cobertura adicional, entende-se por:

- a) greves: ação de três ou mais pessoas, da mesma categoria profissional, que se recusem a trabalhar ou a comparecer ao local de trabalho;
- b) atos dolosos: ação por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha(m) agido dolosamente, excluídos os danos materiais decorrentes de incêndio, explosão de qualquer natureza, roubo e/ou furto com vestígios e apropriação indébita.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, não estarão cobertos pela presente garantia a destruição e/ou danos ao local segurado em decorrência de brigas/desavenças, ocorridas fora ou dentro do local segurado.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

47 VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as avarias, as perdas e os danos materiais de origem súbita e imprevista causados pelo vazamento de tubulações, inclusive as da rede de hidrantes, e tanques fixos existentes no endereço segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ O VALOR INTRÍNSECO DO LÍQUIDO PERDIDO NO VAZAMENTO.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

48 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E CHUVA DE GRANIZO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo.

1.1.1. Por vendaval entende-se o vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) e abaixo de 25

(vinte e cinco) metros por segundo.

1.1.2. Por granizo entende-se a precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) veículos, aeronaves e ultraleves, salvo quando tratar-se de mercadorias inerentes à sua atividade e de propriedade do segurado ou de terceiros;
- b) antenas, tubulações externas, estruturas provisórias, fios, cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);
- c) bens mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre;
- d) hangares, telheiros, toldos, vinilona, marquises que não sejam de concreto e terraços que não façam parte integrante da estrutura principal, quiosques e similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- e) danos oriundos de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamentos de calhas ou condutores da edificação segurada decorrentes de água de chuva, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone ou tornado, salvo se a causa desses danos se der em decorrência, única e exclusivamente, de queda de granizo;
- f) danos ao imóvel ou seu conteúdo por entrada de água, salvo em decorrência de destelhamento. não estarão cobertos, inclusive aqueles decorrentes de entupimento de calhas ou de condutores incompatíveis com dimensionamento do telhado ou de entrada por janelas, claraboias e/ou portas;
- g) toldos e torres;
- h) muros, cercas, tapumes e similares;
- i) veículos de terceiros;
- j) anúncios luminosos, painéis, letreiros e similares.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

49 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os

danos causados aos bens segurados diretamente por:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado
- b) chuva de granizo
- c) impacto de veículos terrestres de propriedade de terceiros, e que não estejam sob a posse ou guarda da Empresa Segurada
- d) danos ao prédio ou conteúdo do imóvel por entrada de água em decorrência de destelhamento provocado pelo vendaval ou granizo

1.1.1. Para os fins exclusivamente desta cobertura adicional, entende-se por:

- a) vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) e abaixo de 25 (vinte e cinco) metros por segundo. Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno em cada período de 24 (vinte e quatro) horas, e em um mesmo município;
- b) veículo terrestre: veículos automotores com ou sem tração própria;
- c) granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

2.1.1 Para a cobertura de vendaval/granizo não se aplica:

- a) veículos, aeronaves e ultraleves, salvo quando tratar-se de mercadorias inerentes à sua atividade e de propriedade do segurado ou de terceiros;
- b) antenas, tubulações externas, estruturas provisórias, fios, cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);
- c) bens, mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre;
- d) hangares, telheiros, toldos, vinilona, marquises que não sejam de concreto e terraços que não façam parte integrante da estrutura principal, quiosques e similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- e) danos oriundos de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamentos de calhas ou condutores da edificação segurada decorrentes de água de chuva, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone ou tornado, salvo se a causa desses danos se der em decorrência, única e exclusivamente, de queda de granizo;
- f) danos ao imóvel ou seu conteúdo por entrada de água, salvo em decorrência de destelhamento. não estarão cobertos inclusive aqueles decorrentes de entupimento de calhas ou de condutores incompatíveis com dimensionamento dotelhado ou de entrada por janelas, clarabóias e/ou portas;
- g) toldos e torres;
- h) muros, cercas, tapumes e similares;
- i) veículos de terceiros;
- j) anúncios luminosos, painéis, letreiros e similares.

2.1.2 Para a cobertura de impacto de veículos terrestres não estão cobertos os prejuízos direta ou

página 82 de 83

indiretamente decorrentes de:

- a) danos causados por veículos de propriedade do segurado, sócios, funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges e/ou conduzidos por essas pessoas;
- b) danos causados a quaisquer veículos;
- c) danos materiais ou corporais causados a terceiros.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.